



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.554, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS – DO MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de gestão de resíduos sólidos na sede do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 12.300/2006.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, instituído e aprovado por esta Lei, possui os seguintes objetivos:

- I) implantar um adequado sistema integrado de coleta, segregação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no município de Pompeia;
- II) projetar a Administração Pública numa sequência de ações capazes de promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados no município, atendendo e priorizando questões de ordem ambiental, social e de saúde pública;
- III) promover investimentos na melhoria dos serviços de limpeza pública com a compra de equipamentos e veículos e ainda, capacitando e ampliando as equipes de profissionais envolvidos;
- IV) promover a melhoria contínua do Programa Municipal de Coleta Seletiva e fomentar e apoiar a AAMP – Associação dos Agentes Ambientais do Município de Pompeia, oferecendo a inclusão social com a geração de emprego e renda;
- V) promover a redução do consumo e da geração de resíduos, o não desperdício e a reutilização de materiais através da educação ambiental;
- VI) promover o aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, realizando levantamento prévio de área passível para suas futuras ampliações ou novas instalações;
- VII) promover a participação da sociedade nas discussões acerca da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- VIII) criar um sistema de registro e controle acerca dos resíduos sólidos no município;
- IX) instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, formal e informal, dispondo entre outros assuntos, da temática dos resíduos sólidos;
- X) promover incentivo e controle relativo à responsabilidade da logística reversa;
- XI) instituir a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde e Industriais, por parte dos geradores;
- XII) implantar oficialmente um sistema de coleta na área rural.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS instituído e aprovado por esta Lei, terá vigência indeterminada, com horizonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.554/2014

atuação de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, à Câmara Municipal de Pompeia, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Artigo 4º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - deverá ser elaborada em articulação com o prestador dos serviços de limpeza pública, seja o Poder Público ou Empresa Privada, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I) das Políticas Públicas Federal e Estadual de resíduos sólidos, de saúde pública e de meio ambiente;
- II) do Plano Estadual de resíduos sólidos.


Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pompeia, 17 de junho de 2014.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada e afixada no lugar público de costume no dia 17 de junho de 2014.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

